ENEVA S.A.

CNPJ/MF nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 de outubro de 2018, às 10 horas, na sede social da Eneva S.A. ("Companhia"), situada na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 7º andar, parte, Botafogo, CEP 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada na forma do Estatuto Social da Companhia devida a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: os Srs. Carlos Marcio Ferreira, Marcelo Medeiros, Lavinia Hollanda, Guilherme Bottura e, na forma do artigo 16 do Estatuto Social, os Srs. Renato Mazzola, José Aurélio Drummond Jr. e Edwyn Neves. Como convidados, o Diretor Presidente da Companhia, Pedro Zinner, e o Diretor Jurídico, Thiago Freitas.

3. MESA: Após a presença e disponibilidade dos membros do Conselho de Administração ter sido verificada, o Sr. Carlos Marcio Ferreira assumiu a Presidência da Mesa e designou o Sr. Thiago Freitas para atuar como Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a retificação dos itens (iv) e (v) das Deliberações da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de setembro de 2018, às 10 horas, na sede da Companhia ("RCA Preliminar"), para retificar determinadas condições relacionadas à **(a)** Emissão Parnaíba II (conforme abaixo definida) e **(b)** Emissão Parnaíba I (conforme abaixo definida); **(ii)** a ratificação de todos os demais termos constantes da ata da RCA Preliminar não expressamente alterados pela presente; **(iii)** a autorização à prática, pelos diretores e/ou representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação e implementação das deliberações aprovadas por esta reunião, inclusive, mas não se limitando, à negociação e formalização das escrituras de emissão no âmbito da Emissão Parnaíba II e da Emissão Parnaíba I (em conjunto, "Emissões"), das Fianças (conforme definidas abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e de seus eventuais aditamentos (inclusive àqueles eventualmente necessários para a formalização de alterações relacionadas ao procedimento de definição de taxa de remuneração e para fins de constituição das garantias no âmbito das Emissões, se existentes).

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussões, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, aprovar:

(i)(a) a retificação do item (iv) das Deliberações da ata da RCA Preliminar, passando o referido item (iv) a vigorar com a seguinte redação:

> "*(a) a realização, pela Parnaíba II, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia*

adicional fidejussória, no valor total de R$695.000.000,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Parnaíba II" e "Debêntures Parnaíba II", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Parnaíba II Geração de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Parnaíba II Geração de Energia S.A., na qualidade de emissora das Debêntures Parnaíba II ("Parnaíba II"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures Parnaíba II ("Agente Fiduciário", "Debenturistas Parnaíba II" e "Escritura Parnaíba II" respectivamente), e a Companhia; (b) a outorga, pela Companhia, de fiança em favor dos Debenturistas Parnaíba II, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se solidariamente com a Parnaíba II pelo pagamento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes das Debêntures Parnaíba II e da Emissão Parnaíba II, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança Parnaíba II"); (c) a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Parnaíba II de sua titularidade, existentes ou que venham a ser emitidas ("Alienação Fiduciária Parnaíba II"), em favor dos Debenturistas Parnaíba II, em garantia da totalidade das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, que forem assumidas no âmbito da Emissão Parnaíba II, inclusive nos contratos necessários à constituição das garantias, nos termos que vierem a ser descritos na Escritura Parnaíba II; e (d) a autorização para os representantes da Companhia praticarem os atos necessários à negociação e formalização dos documentos necessários à constituição da Fiança Parnaíba II e da Alienação Fiduciária Parnaíba II ("Contratos de Garantia Parnaíba II") garantias previstas nos itens "b" e "c" acima;"

(i)(b) a retificação do item (v) das Deliberações da ata da RCA Preliminar, passando o referido item (v) a vigorar com a seguinte redação:

"*(a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R$866.000.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Parnaíba I" e "Debêntures Parnaíba I", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, atendendo aos requisitos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Parnaíba I Geração de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Parnaíba I Geração de Energia S.A., na qualidade de emissora das Debêntures ("Parnaíba I" e, em conjunto com Parnaíba II, "Emissoras"), o Agente Fiduciário, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures Parnaíba I ("Debenturistas Parnaíba I"), e a Companhia, na qualidade de garantidora das Debêntures Parnaíba I; (b) a outorga, pela Companhia, de fiança em favor dos Debenturistas Parnaíba I, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, obrigando-se solidariamente com a Parnaíba I pelo pagamento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes das Debêntures Parnaíba I e da Emissão Parnaíba I, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança Parnaíba I" e, em conjunto com Fiança Parnaíba II, "Fianças"); (c) a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Parnaíba I existentes e que venham a ser emitidas ("Alienação Fiduciária Parnaíba I"), em favor dos Debenturistas Parnaíba I, em garantia da totalidade das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, que forem assumidas no âmbito da Emissão Parnaíba I, inclusive nos contratos necessários à constituição das garantias, sob condição suspensiva até a obtenção do termo de quitação do BNDES decorrente da quitação do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1284.1; e (d) a autorização para os representantes da Companhia praticarem os atos necessários à negociação e formalização dos documentos necessários à constituição da Fiança Parnaíba I e da Alienação Fiduciária Parnaíba I ("Contratos de Garantia Parnaíba I" e, em conjunto com Contratos de Garantia Parnaíba I, "Contratos de Garantia") garantia prevista no item "b" e "c" acima;"

(ii) a ratificação de todos os demais termos constantes da ata da RCA Preliminar não expressamente alterados pela presente reunião;

(iii) a autorização à prática, pelos diretores e/ou representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação e implementação das deliberações aprovadas por esta reunião, inclusive, mas não se limitando, à negociação e formalização das escrituras de emissão no âmbito das Emissões, das Fianças, dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos (inclusive àqueles eventualmente necessários para a formalização de alterações relacionadas ao procedimento de definição de taxa de remuneração e para fins de constituição das garantias no âmbito das Emissões, se existentes), sendo certo que os diretores e/ou representantes legais da Companhia poderão, em conjunto com os diretores e/ou os representantes legais das Emissoras, negociar e aprovar as demais condições das Emissões, inclusive, porém não somente, a taxa de remuneração, e dos documentos necessários à suas respectivas realizações, podendo, para tanto definir a remuneração das Debêntures Parnaíba II e das Debêntures Parnaíba I, bem como quaisquer outras características das Emissões.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada e esta ata foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração.

- Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da ENEVA S.A., realizada em 31 de outubro de 2018, às 10 horas, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia. -

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

_____

Thiago Freitas
Secretário da Mesa